



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.892, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Rondônia - CETERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Rondônia - CETERO, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 4.690, de 9 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 25.192, de 2 de julho de 2020, bem como em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio 2018 e a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE RONDÔNIA - CETERO**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO E DE SUA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Rondônia - CETERO, tem como finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda no estado de Rondônia, observando os critérios, determinações e competências estabelecidos na Lei Federal nº 13.667, de 2018 e na Resolução nº 831, de 2019.

Art. 2º Ao CETERO compete:

I - deliberar sobre a Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com as deliberações em âmbito nacional sobre o respectivo assunto;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a ser encaminhado pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, conforme as normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT, assim como pelo Ministério da Economia e pela Coordenação Nacional do SINE;

IV - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual, bem como a prestação de contas anual, apresentados pela SEDI, para fins de comprovação da execução das ações relativas à utilização dos recursos advindos do Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO;

V - a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e segurança;

VI - a análise das tendências do sistema produtivo, dos seus reflexos em relação à necessidade da criação de postos de trabalho e do perfil da demanda de mão de obra;

VII - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;

VIII - a articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração dos planos e programas anuais ou plurianuais de estudos do mercado de trabalho e da formação para o trabalho e cidadania;

IX - a sugestão de medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

X - o acompanhamento das ações voltadas à capacitação de mão de obra e aperfeiçoamento profissional, assim como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XI - a apreciação de celebração de convênios ou dos contratos que permitam que órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

XII - a avaliação prévia de propostas de órgãos estaduais a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos direcionados à capacitação do trabalho e ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao apoio para o funcionamento do mercado de trabalho e à geração de emprego e renda, de forma a assegurar coerência e compatibilidade entre si;

XIII - a prestação de apoio técnico, quando solicitado às deliberações do Conselho Nacional do Trabalho - CNT;

XIV - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros destinados aos programas da área do trabalho na SEDI, responsável pela política estadual, neste campo de atuação;

XV - a aprovação do Regimento Interno, observando os critérios e determinações disciplinadas pelo CODEFAT e pela Resolução nº 831, de 2019, concernente ao funcionamento dos Conselhos;

XVI - a homologação do Regimento Interno dos Conselhos ou Comissões Municipais equivalentes; e

XVII - o cumprimento das determinações e recomendações constantes das normas citadas no art. 1º deste Decreto.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CETERO é composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) representante de cada órgão e entidade, da seguinte forma:

I - pelo Poder Público:

- a) Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;
- b) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; e
- c) Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTRO.

II - pelos Trabalhadores:

a) Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado de Rondônia - SITTRAR;

- b) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO; e
- c) Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Rondônia - SECHS/RO;

III - pelos Empregadores:

- a) Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;
- b) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO; e
- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON.

§ 1º Para cada membro titular haverá 1 (um) membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade, qual substituirá aquele nas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação dos suplentes obedecerá aos critérios estabelecidos para os respectivos titulares.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos Trabalhadores e Empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º Ao Governo do Estado e à Superintendência Regional do Trabalho - SRTRRO, cabe indicar os seus representantes.

§ 5º O mandato de cada membro será de 4 (quatro) anos, sendo permitido 1 (uma) recondução.

§ 6º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do CETERO serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF/RO.

§ 7º O ato de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros; a situação de titularidade ou suplência; a indicação do segmento por eles representados e; o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º A função dos membros do CETERO não será remunerada, sendo considerado relevante o serviço prestado ao Estado.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros tem caráter institucional, facultando às respectivas entidades e órgãos às suas substituições.

§ 1º A substituição do Conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião subsequente, ao Presidente do Conselho, que a encaminhará para designação.

§ 2º Na hipótese de substituição de Conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, a partir da publicação de designação.

§ 3º Em caso de renúncia de entidade integrante da bancada de Trabalhadores ou de Empregados, a paridade será mantida com a indicação de entidade em comum acordo entre as entidades remanescentes da bancada respectiva, considerando critérios de relevante expressão representativa.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO, POSSE E COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos de seus membros, será exercida em sistema de rodízio entre as representações do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, no mês de fevereiro, sendo os eleitos empossados nesta mesma reunião, para um período de mandato com início em 1º de março, com duração de 2 (dois) anos.

§ 2º O resultado da eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizado mediante edição de Ato Normativo do Colegiado, publicado no DIOF.

§ 3º Em havendo ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar a eleição de novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade de atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 5º No caso de vacância da Vice-Presidência, caberá ao Colegiado realizar a eleição de novo Vice-Presidente, para completar o mandato do antecessor, levando em consideração o que preconiza o § 4º deste artigo.

§ 6º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 7º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incurso nas penalidades previstas no art. 13 deste Decreto.

§ 8º A primeira eleição, ocorreu no ano de 2020, sendo a exceção do que preconiza o § 1º deste artigo, em virtude da instauração do CETERO.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, assim como orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar, junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, assim como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;

VII - convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) da sua realização;

VIII - decidir isoladamente, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado e, sujeitando-se à homologação deste, que deverá ocorrer na primeira reunião subsequente.

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as demais normas atinentes à matéria.

#### CAPÍTULO IV DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - CETERO, reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Para a convocação extraordinária, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 3º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias, que se realizarão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir do ato da convocação.

§ 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão perante a hipótese a que se refere o inciso VII do art. 6º, diante da necessidade de se tratar de matéria inadiável, analisando o que estabelece o dispositivo sobredito.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho realizar-se-ão em dia, hora e local a serem marcadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da reunião ordinária, a Ata da reunião que precedeu, a pauta e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º As deliberações deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da Imprensa Oficial local, se houver, e no sítio oficial local, na internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva, para efeitos de consulta, bem como deverão ser disponibilizadas no sítio oficial local.

Art. 10. Será facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.

§ 1º Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

§ 2º As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra-pauta nas reuniões ordinárias em realização, com a aprovação do plenário, considerando a relevância e a urgência dos assuntos.

Art. 11. As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, de organizações não governamentais e de instituições financeiras, com direito somente à voz.

Parágrafo único. O direito ao voto restringe-se aos membros titulares ou, na sua ausência, aos seus respectivos suplentes.

Art. 12. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria presente na pauta, situação na qual o assunto retornará à mesma na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 13. A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para tomada das providências cabíveis, podendo substituir os representantes faltosos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular, como do respectivo suplente.

§ 2º Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental de seus substituídos.

§ 3º Em caso de reincidência, o pleno do Conselho deliberará as providências cabíveis.

§ 4º É responsabilidade do Conselheiro titular informar ao seu suplente da sua ausência, para que o mesmo possa substituí-lo.

## CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 14. A SEDI, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativo necessário para organização, estrutura e funcionamento do Colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou estados.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo à realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 16. O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos técnicos para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.

Parágrafo único. A critério, o grupo técnico poderá ser assessorado por terceiros.

## CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

### **Seção I Da Competência**

Art. 17. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas, voltadas ao bom funcionamento do Colegiado.

Parágrafo único. O Secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre os servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para a reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - disponibilizar, em meio eletrônico, as informações e documentos oficiais (atas, resoluções e similares);

VII - sistematizar dados e informações, assim como promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

## **Seção II** **Das Atribuições do Secretário Executivo**

Art. 19. Ao Secretário Executivo compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, como também com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

VIII - cadastrar e manter atualizados os dados, as informações e os documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

X - credenciar, por meio do SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, disponibilizado na internet, realizando o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

XI - promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado; e

XII - receber e conservar a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

## **CAPÍTULO VII** **DOS GRUPOS TÉCNICOS**

Art. 20. Os Grupos Técnicos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou no encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda; saúde e segurança no trabalho; trabalhadores rurais volantes; mediação em negociações trabalhistas; piso salarial regional; exploração do trabalho infantil e trabalho escravo; formação sócio-política; desenvolvimento da economia solidária e outros.

§ 1º Os Grupos Técnicos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º Os Grupos Técnicos, salvo situações específicas deliberadas pelo plenário e decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, 1 (um) membro integrante de cada representação do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º Na sua estrutura organizacional interna, cada Grupo Técnico terá 1 (um) coordenador, que deverá ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, bem como um relator.

§ 4º As resoluções de nomeação dos membros dos Grupos Técnicos indicarão: o título do assunto; o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas; os objetivos a serem atingidos; o prazo e; a especificação das despesas, caso estas existam.

§ 5º Os apoios ou assessorias externas aos Grupos Técnicos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador de despesas da Secretaria de Estado responsável pela Política do Trabalho ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.

§ 6º Os Grupos Técnicos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

## DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 21. O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - CETERO, na condição de instância superior, prestará assessoramento à implantação, qualificação e acompanhamento dos Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho, os quais serão constituídos em conformidade com as diretrizes, estrutura, composição e dinâmica de funcionamento do Conselho Estadual e suas orientações, assim como as orientações da Resolução nº 831, de 2019, do CODEFAT.

Art. 22. Os Conselhos do Trabalho poderão ser instituídos no âmbito municipal e/ou intermunicipal.

Art. 23. Cabe ao Governo Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

§ 1º A Secretaria Executiva Municipal receberá o apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos, por intermédio do órgão gestor local da política pública do trabalho.

§ 2º Os Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho estarão vinculados ao órgão gestor local responsável pela Política do Trabalho, de quem receberá o necessário apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

§ 3º Quando se tratar de Conselho Intermunicipal, a Secretaria Executiva do Conselho deverá ser escolhida dentre os municípios participantes, a ela cabendo à realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 24. O Conselho Estadual do Trabalho, na qualidade de instância superior no âmbito estadual, homologará o Regimento Interno dos Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho, de acordo com a Lei nº 4.690 de 9 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. A atribuição do CETERO, a que se refere o **caput** deste artigo, não se aplica aos municípios que, por força do art. 5º da Resolução nº 560, de 28 de novembro de 2007, assumirem a gestão plena do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ficando tal atribuição a cargo do CODEFAT.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Para alterar este Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica e será necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Secretário(a)**, em 10/03/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016280978** e o código CRC **4546AB2C**.